



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 976/2017

São Luís, 31 de julho de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Segunda Câmara	12
Atos dos Relatores	15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 847, DE 26 DE JULHO DE 2017

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2017, da servidora Karla Herlanger Lima Barreto, matrícula 7575, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, anteriormente concedidas pela portaria nº 141/17, do período de 24/08/17 a 06/09/17, para o período de 11/01/18 a 24/01/18, conforme memorando nº 002/2017/SUCEX 5.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 848 DE 26 DE JULHO DE 2017

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Kécia Martins Sodré, matrícula nº 13748, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, 30 dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2017, a considerar no período de 23/08/2017 a 21/09/2017, consoante Memorando nº 46/2017/GAB. CONS. JJJP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

PORTARIA TCE N.º 850 DE 27 DE JULHO DE 2017.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº

7985/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Karla Herlanger Lima Barreto, matrícula nº 7575, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, para participar do curso “Inteligência Aplicada – ABIN”, promovido pela rede INFOCONTAS e pelo TCE-MT, no período de 21 a 25/08/2017, na cidade de Cuiabá/MT.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Cuiabá/São Luís

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 851 DE 27 DE JULHO DE 2017.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 8305/2017/TCE/MA,

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores Paulo Roberto dos Passos, matrícula nº 8573, Auditor Estadual de Controle Externo e Maria Helena Noberto da Silva, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração deste Tribunal, inquiridos como testemunha, conforme Ofício nº 1015/2017/2015 – 1ª SCrim, referente ao Processo nº 1030-80.2015.8.10.0001, no dia 10 de agosto de 2017, às 10:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal da Capital – Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 853, DE 27 DE JULHO DE 2017

Interrupção de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares do exercício de 2017, da servidora Muryel Sampaio Carvalho, matrícula nº 13094, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete da Presidência, anteriormente concedidas pela portaria nº 628/17, a partir de 28/07/17, devendo retornar ao gozo dos 05 dias em momento oportuno, conforme memorando nº 37/2017/GCONS1ROF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Administração em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 852 DE 27 DE JULHO DE 2017.

Designação de comissão de sindicância investigativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9970/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de acordo com o artigo 236 da Lei 6.107/94, os servidores Silvana Luíza Marinho Aranha Gama, matrícula nº 8987, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Consultor em Controle Externo, Emílio Ricardo Santos Bandeira Lima, matrícula nº 7096, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente de Ouvidoria, e Arlindo Faray Vieira,

matrícula nº 6684, Técnico Estadual de Controle Externo, sob a presidência da primeira, para conduzirem Sindicância Investigativa, destinada a apurar fatos relacionados aos Processos nº 2014/2003, 14974/2004, 1000/2010, 2842/2014, 12888/2014, 5211/2015, 5651/2015, 6106/2015 e 8755/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 855 DE 27 DE JULHO DE 2017

Concessão de Licença-paternidade

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 8232/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.107/94, ao servidor Jardel Adriano Vilarinho da Silva, matrícula nº 10579, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada Supervisor de Controle Externo deste Tribunal, 05 (cinco) dias de Licença-paternidade, a considerar no período de 20/07/2017 a 24/07/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 11317/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2006

Tomador: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Carlos Eduardo de Oliveira Lula

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sambaíba

Responsável: João Dantas Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 027/2006/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Prefeitura Municipal de Sambaíba, no exercício financeiro de 2006. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento em meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 410/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 027/2006/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com a Prefeitura Municipal de Sambaíba, no exercício financeiro de 2006. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 437/2017 GPROC2 em arquivar por meio eletrônico, o Processo nº 11317/2016, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício),

Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 11727/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Objeto: Convênio nº 591/2006 - SEDUC

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Secretaria de Estado da Educação- Seduc

Responsável: Lourenço Vieira da Silva

Conveniente: Associação de Pais e Mestres Indigenas Guajajaras do Pin Coquinho no Município Jenipapo dos Vieiras - MA

Responsável: Leone Atanáze Guajajara, CPF nº 003.586.043-03, residente e domiciliado na Aldeia Coquinho, s/n, CEP 65.962-000, Jenipapo dos Vieiras – MA

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 591/2006 - SEDUC, exercício financeiro 2006. De responsabilidade do Senhor Leone Atanáze Guajajara. De acordo com Ministério Público de Contas. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 348/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam este processo da Tomada de Contas Especial, instaurado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em decorrência de dano à Administração Pública, para apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 591/2006 – SEDUC, exercício financeiro 2006, decidem os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 527/2017 – GPROC3, do Ministério Público de Contas, em arquivar por meio eletrônico os autos do Processo nº 11727/2016 – TCE/MA, nos moldes do art. 14, § 3º da Lei Orgânica e nos termos das diretrizes dispostas no ato normativo registrado em Ata da Sessão Extraordinária do órgão pleno desta Corte, realizada em 11 de janeiro de 2017, fundamentada no artigo 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), considerando as disposições da Ordem de Serviço – SECEX–TCE/MA nº 01/2017.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo de Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procuradora de Contas

Processo nº 12.116/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2005

Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de São João Batista

Responsável: Eduardo Henrique Tavares Dominici, Prefeito no exercício financeiro de 2005

Entidade Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 92/2005-ASSJUR, celebrado com o Município de São João Batista no exercício financeiro de 2005. Arquivar o processo, sem julgamento de mérito.

DECISÃO PL-TCE Nº 274/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação de processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 92/2005-ASSJUR, celebrado com o Município de São João Batista no exercício financeiro de 2005, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 311/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, nos termos da proposta de decisão do Relator, decidem:

- a) arquivar o processo, sem julgamento do mérito, pela ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular e, ainda, por racionalização administrativa e economia processual, na forma do § 3º do art. 14, c/c o art. 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar o processo à Coordenadoria de Tramitação Processual desta Corte para providenciar a digitalização das principais peças dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 12117/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2004

Tomador: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Responsável: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Responsável: Antônio Arnaldo Alves de Melo

Conveniente: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia

Responsável: José Miranda Almeida

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 044/2004/SECID, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, com a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, no exercício financeiro de 2004. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE Nº 411/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 044/2004/SECID, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das

Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, com a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, no exercício financeiro de 2004. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 12117/2016, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12561/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2005

Tomador: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Responsável: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Responsável: Antônio Arnaldo Alves de Melo

Conveniente: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio

Responsável: Antônio Bento Carneiro dos Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 020/2005/SECID, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, com a Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio, no exercício financeiro de 2005. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 412/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 020/2005/SECID, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, com a Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio, no exercício financeiro de 2005. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 12561/2016, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 12731/2016-TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada

Subnatureza: Representação

Exercício financeiro: 2016

Representante: Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Representados: Município de Turiaçu e Fundo Municipal de Saúde de Turiaçu

Responsáveis: Joaquim Umbelino Ribeiro, Prefeito Municipal, CPF nº 080.923.113-15, residente e domiciliado na Av. Antares, Qd. 01, nº 948, Recanto do Vinhais, São Luís/MA, CEP 65.070-070; Manoel Cláudio Hipólito, Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 716.239.143-53, residente e domiciliado na Rua Luís Domingues, 241, Centro, CEP: 65278-000, Turiaçu/MA

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de medida cautelar, em face do município de Turiaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joaquim Umbelino Ribeiro, e do Fundo Municipal de Saúde de Turiaçu, em razão de supostas irregularidades na contratação da empresa Livraria e Papelaria Progresso Eireli – MA, “não habilitada” pelo Fisco Estadual, com emissão de notas fiscais supostamente inidôneas e fornecimento de materiais desproporcionais para o porte do Município, sem comprovação de vínculo contratual. Conhecer. Conceder medida cautelar sem oitiva das partes. Citar os responsáveis.

DECISÃO PL-TCE Nº 275/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão, com pedido de medida cautelar, em face do município de Turiaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joaquim Umbelino Ribeiro, e do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Turiaçu, de responsabilidade do Senhor Manoel Cláudio Hipólito, em razão de fortes indícios de irregularidades na contratação de Empresa Livraria e Papelaria Progresso Eireli – ME, no exercício de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro art. 1º, XX c/c o art. 43 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica/TCE/MA e acolhendo o Parecer nº 100/2017 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer a presente representação por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 43 c/c os arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) conceder a medida cautelar, sem a prévia oitiva das partes, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, para que o município de Turiaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joaquim Umbelino Ribeiro, suspenda imediatamente quaisquer pagamentos à empresa LIVRARIA E PAPELARIA PROGRESSO EIRELI – ME, CNPJ nº 21.612.592/0001-72, abstendo-se de realizar novas contratações com a referida empresa, até decisão do mérito;
- c) determinar a citação do Prefeito Municipal de Turiaçu, Senhor Joaquim Umbelino Ribeiro, e do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor Manoel Cláudio Hipólito, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/MA, bem como enviem no mesmo prazo cópia(s) do(s) processo(s) administrativo(s) capazes de comprovar o vínculo contratual com a empresa LIVRARIA E PAPELARIA PROGRESSO EIRELI – ME, bem como todos os demais processos de pagamentos já realizados em favor da mesma;
- d) determinar a citação da empresa representada, para se assim desejar, manifestar-se sobre os fatos imputados e sobre a medida cautelar concedida, no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias, em observância ao art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- e) enviar ofício à Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, com o fim de requisitar as informações detalhadas referentes a todas as notas fiscais de entradas (aquisições) e saídas (vendas) de mercadorias da empresa LIVRARIA E PAPELARIA PROGRESSO EIRELI – ME, CNPJ nº 21.612.592/0001-72, desde a sua

criação (22/12/2014) até a data em que for prestada a informação;

f) determinar à Unidade Técnica responsável o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação;

g) comunicar ao denunciante o inteiro teor da presente decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 12816/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2004

Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs

Responsáveis: Aluísio Holanda Lima, CPF nº 025.065.133-53 residente na Rua Jânio Quadros, nº 210, bairro, Olho D'água das Cunhãs/MA e Lauraci Martins de Oliveira, CPF nº 167.978.094-87, Rua Rui Barbosa, nº 104, Centro, CEP 65.706-000, Olho D'Água das Cunhãs/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial nº 55/2016, instaurada em face do Convênio nº 06/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) e a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs, exercício financeiro de 2004. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 363/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada em face do Convênio nº 06/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (concedente) e a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs (conveniente), tendo como responsáveis o Senhor Aluísio Holanda Lima e a Senhora Lauraci Martins de Oliveira, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 550/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de junho de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo nº 12817/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2004

Tomador: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Responsável: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Responsável: Antônio Arnaldo Alves de Melo

Convenente: Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues

Responsável: Antônio Nazareno Macedo Pimentel

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 009/2004/SECID, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, com a Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues, no exercício financeiro de 2004. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 417/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 009/2004/SECID, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, com a Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues, no exercício financeiro de 2004. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com a manifestação do Parecer nº 405/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 12817/2016, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12819/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2004

Tomador: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Responsável: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Responsável: Antônio Arnaldo Alves de Melo

Convenente: Prefeitura Municipal de Estreito

Responsável: José Lopes Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 054/2004/SECID, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, com a Prefeitura Municipal de Estreito, no exercício financeiro de 2004. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual.

Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE Nº 413/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 054/2004/SECID, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, com a Prefeitura Municipal de Estreito, no exercício financeiro de 2004. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Parecer nº 514/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 12819/2016, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 12850/2016-TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada

Exercício financeiro: 2016

Subnatureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Turiaçu

Responsável: Joaquim Umbelino Ribeiro, Prefeito Municipal, CPF nº 080.923.113-15, Av. Antares, Qd. 01, nº 948, Recanto do Vinhais, São Luís/MA, Cep 65.070-070

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de medida cautelar, em face do município de Turiaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joaquim Umbelino Ribeiro, em razão de indícios de irregularidades no contrato celebrado entre o município de Turiaçu e a Empresa D L Gráfica e Publicidades Ltda. Empresa fictícia. Servidora do Município é sócia da empresa representada. Super faturamento do material fornecido. Conhecer. Conceder medida cautelar sem oitiva das partes. Citar os responsáveis.

DECISÃO PL-TCE Nº 276/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão, com pedido de medida cautelar, em face do município de Turiaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joaquim Umbelino Ribeiro, em razão de fortes indícios de irregularidades no contrato celebrado entre o município de Turiaçu e a Empresa D L Gráfica e Publicidades Ltda, no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XX c/c o art. 43 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica/TCE/MA e acolhendo o Parecer nº 101/2017 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer a presente representação por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 43, combinado com os arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;

- b) conceder a medida cautelar, sem a prévia oitiva das partes, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, para que o município de Turiaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joaquim Umbelino Ribeiro, suspenda imediatamente quaisquer pagamentos à empresa D. L. GRÁFICA E PUBLICIDADE LTDA – ME, CNPJ nº 23.607.814/0001-94, abstendo-se de realizar novas contratações com a referida empresa, até decisão do mérito;
- c) determinar a citação do Prefeito Municipal de Turiaçu, Senhor Joaquim Umbelino Ribeiro, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/MA, bem como envie no mesmo prazo cópia(s) do(s) processo(s) administrativo(s) capazes de comprovar o vínculo contratual com a empresa D. L. GRÁFICA E PUBLICIDADE LTDA – ME, bem como todos os demais processos de pagamentos já realizados em favor da mesma;
- d) determinar a citação da empresa representada, para se assim desejar, manifestar-se sobre os fatos imputados e da medida cautelar concedida, no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias, em observância ao art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE-MA;
- e) enviar ofício à Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, com o fim de requisitar as informações detalhadas referentes a todas as notas fiscais de entradas (aquisições) da empresa D. L. GRÁFICA E PUBLICIDADE LTDA – ME, CNPJ nº 23.607.814/0001-94 dos exercícios financeiros de 2015 e 2016, até a data em que for prestada a informação;
- f) determinar à Unidade Técnica responsável o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação;
- g) comunicar ao denunciante o inteiro teor da presente decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 9529/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 11682/2015 - CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

Responsável: JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2017, APÓS O VOTO DO RELATOR,.

-
- 3 - PROCESSO Nº 12304/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Não há representantes legais
- 4 - PROCESSO Nº 12575/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Não há representantes legais
- 5 - PROCESSO Nº 12721/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Não há representantes legais
- 6 - PROCESSO Nº 12735/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Não há representantes legais
- 7 - PROCESSO Nº 12757/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Não há representantes legais
- 8 - PROCESSO Nº 599/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Não há representantes legais
- 9 - PROCESSO Nº 2255/2015 - APOSENTADORIA
FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS
Responsável: ARIELDES MACARIO DA COSTA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 10 - PROCESSO Nº 6250/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 11 - PROCESSO Nº 8125/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
-

-
- 12 - PROCESSO Nº 8607/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 13 - PROCESSO Nº 8701/2015 - PENSÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 14 - PROCESSO Nº 9625/2015 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM
Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 15 - PROCESSO Nº 10871/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 16 - PROCESSO Nº 11097/2015 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 17 - PROCESSO Nº 12273/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 18 - PROCESSO Nº 12439/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 19 - PROCESSO Nº 12454/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 20 - PROCESSO Nº 12533/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
-

- 21 - PROCESSO Nº 12584/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 22 - PROCESSO Nº 12694/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 23 - PROCESSO Nº 12705/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 24 - PROCESSO Nº 12742/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 25 - PROCESSO Nº 12752/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 26 - PROCESSO Nº 208/2016 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO)
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 27 - PROCESSO Nº 234/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 28 - PROCESSO Nº 279/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 31 de julho de 2017
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Processo nº 8306/2017

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Natureza: Solicitação de vistas e cópias do processo nº 3552/2011

Exercício Financeiro: 2010

Requerente: Soliney de Sousa e Silva

DESPACHO Nº 1193/2017GCONS1/ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 3552/2011, exercício financeiro de 2010, solicitado pelo Sr. Soliney de Sousa e Silva-Prefeito.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 3552/2011.

São Luís, 27 de julho de 2017.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY

Assessora de Conselheiro

Processo nº 8295/2017

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Matões

Natureza: Solicitação de vistas e cópias do processo nº 4096/2011

Exercício Financeiro: 2010

Requerente: Suely Torres e Silva

DESPACHO Nº 1194/2017 GCONS1/ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 4096/2011, exercício financeiro de 2010, solicitado pela Sra. Suely Torres e Silva.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 4096/2011.

São Luís, 27 de julho de 2017.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY

Assessora de Conselheiro

Processo n.º 8294/2017-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 4206/2014-TCE)

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Matões

Requerente: Suely Torres e Silva – ex-Prefeita

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 033/2017

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 19/07/2017, protocolado neste Tribunal em 26/07/2017, a concessão à Senhora Suely Torres e Silva, ex-Prefeita de Matinha, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 4206/2014-TCE (processo eletrônico), referente à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Matões/MA, exercício financeiro de 2013, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 26 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Processo n.º 8296/2017-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 4209/2014-TCE)

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Matões (FMS)

Requerente: Suely Torres e Silva – ex-Prefeita

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 034/2017

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 19/07/2017, protocolado neste Tribunal em 26/07/2017, a concessão à Senhora Suely Torres e Silva, ex-Prefeita de Matinha, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 4209/2014-TCE (processo eletrônico), referente à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Matões (FMS), exercício financeiro de 2013, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 26 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo n.º 8298/2017-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 4216/2014-TCE)

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Matões (FMAS)

Requerente: Suely Torres e Silva – ex-Prefeita

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 035/2017

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 19/07/2017, protocolado neste Tribunal em 26/07/2017, a concessão à Senhora Suely Torres e Silva, ex-Prefeita de Matinha, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 4216/2014-TCE (processo eletrônico), referente à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Matões (FMAS), exercício financeiro de 2013, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 26 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo n.º 8297/2017-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 4213/2014-TCE)

Exercício: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Matões (FUNDEB)

Requerente: Suely Torres e Silva – ex-Prefeita

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 036/2017

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 19/07/2017, protocolado neste Tribunal em 26/07/2017, a concessão à Senhora Suely Torres e Silva, ex-Prefeita de Matinha, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 4213/2014-TCE (processo eletrônico), referente à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Matões (FUNDEB), exercício financeiro de 2013, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 26 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo n.º 8299/2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matões

Natureza: Solicitação de vistas e cópias do processo n.º 4098/2011

Exercício Financeiro: 2010

Requerente: Suely Torres e Silva

DESPACHO N.º 1195/2017 GCONS1/ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº4098/2011, exercício financeiro de 2010, solicitado pela Sra. Suely Torres e Silva.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº4098/2011.

São Luis, 27 de julho de 2017.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

Processo nº 8300/2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matões

Natureza:Solicitação de vistas e cópias do processo nº4388/2011

Exercício Financeiro: 2010

Requerente:Suely Torres e Silva

DESPACHO Nº 1196/2017 GCONS1/ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº4388/2011, exercício financeiro de 2010, solicitado pela Sra. Suely Torres e Silva.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº4388/2011.

São Luis, 27 de julho de 2017.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

Processo nº 8301/2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matões

Natureza:Solicitação de vistas e cópias do processo nº4401/2011

Exercício Financeiro: 2010

Requerente:Suely Torres e Silva

DESPACHO Nº 1197/2017 GCONS1/ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº4401/2011, exercício financeiro de 2010, solicitado pela Sra. Suely Torres e Silva.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº4401/2011.

São Luis, 27 de julho de 2017.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

Processo nº 8302/2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matões

Natureza:Solicitação de vistas e cópias do processo nº4399/2011

Exercício Financeiro: 2010

Requerente:Suely Torres e Silva

DESPACHO Nº 1198/2017 GCONS1/ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº4399/2011, exercício financeiro de

2010, solicitado pela Sra. Suely Torres e Silva.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº4399/2011.

São Luis, 27 de julho de 2017.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY

Assessora de Conselheiro